

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**RENATO KRAUS**

**MANUAL DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ELETRÔNICAS**

Custo das Declarações Acessórias Eletrônicas para o Escritório de Contabilidade “X”

**FLORIANÓPOLIS**

**2007**

**RENATO KRAUS**

**MANUAL DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ELETRÔNICAS**

Custo das Declarações Acessórias Eletrônicas para o Escritório de Contabilidade “X”

Trabalho de conclusão de curso para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina.

Professor Orientador: Alexandre Zoldan da Veiga

**FLORIANÓPOLIS**

**2007**

**RENATO KRAUS**

**MANUAL DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ELETRÔNICAS**

Custo das Declarações Acessórias Eletrônicas para o Escritório de Contabilidade “X”

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota \_\_\_\_\_, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

---

Prof<sup>a</sup>. Elisete Dahmer Pfitscher, Dra.

Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>o</sup>. Alexandre Zoldan da Veiga, M.Sc. (Orientador)

Departamento de Ciências Contábeis

---

Prof<sup>o</sup>. Vladimir Arthur Fey, M.Sc.

Departamento de Ciências Contábeis

---

Prof<sup>o</sup>. Loreci João Borges, Dr.

Departamento de Ciências Contábeis

**Ao meu Pai pelo exemplo de caráter e determinação. A minha Mãe pelo exemplo de amor e coragem e a ambos pelo imenso carinho e confiança, a mim, sempre dedicados.**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha noiva, Thaise, pela compreensão, pelo amor e incentivo dado ao longo de todos estes anos, por me ajudar a superar as decepções, encarar as dificuldades, aceitar os desafios, enfim, por fazer parte da minha vida.

Aos meus pais, Augustinho e Rita, por sempre acreditar e ajudar a realizar os meus sonhos, por me dar à certeza de que não estava sozinho e dar forças para continuar meu caminho.

Ao meu irmão, Sandro, e a minha irmã, Sonia, por sempre me ajudar a superar as dificuldades e a fazer boas escolhas.

Aos pais da minha noiva, Pedro e Luciana, aos meus cunhados, Anderson e Aldo, as minhas cunhadas, Fernanda e Thaine, por sempre me compreender e apoiar.

Um muito obrigado as pessoas que trabalham comigo que sempre me apoiaram e ajudaram a superar as dificuldades, compreendendo os momentos de ausência, em especial a Maria Emilia, “A Patroa”, que sempre me incentivou e me fez sentir capaz.

Aos meus amigos, que sem eles com certeza o caminho seria mais difícil, em especial para Kleber, Ismael, Jean, Alexandre e Ricardo, que sempre conseguimos achar um jeito de sobrepor os obstáculos. E o mais importante, as partidas de dominó que jogamos.

Um agradecimento especial para o professor Alexandre Zoldan da Veiga, que sempre reservou um tempo em meio a seus afazeres, para poder me passar seus conhecimentos, fazer correções onde eram necessárias, sugerir boas idéias, ou seja, fazer com que eu conseguisse concluir este trabalho.

A todos que sempre me apoiaram a continuar a minha caminhada e de alguma forma contribuíram para concluir mais uma etapa da minha vida.

Um muito obrigado a todos.

## RESUMO

KRAUS, Renato. **Manual das obrigações acessórias eletrônicas**. Custo das declarações acessórias eletrônicas para o Escritório de Contabilidade “X”. 2007. 62 f. Monografia (Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina.

A evasão fiscal consiste em prática contrária a lei. Geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la. Para ter controle de suas fontes de recursos e diminuir a evasão fiscal, o Fisco criou formas de fiscalização, uma delas é através das declarações acessórias eletrônicas, que são de responsabilidade do próprio contribuinte a apresentação. Essa responsabilidade atribuída ao contribuinte é repassada aos escritórios de contabilidade, por serem estes os responsáveis pelas informações contábeis de seus clientes. O problema está na grande quantidade de declarações acessórias eletrônicas que foram criadas pelo Fisco, sendo que em muitos casos são compostas por informação repetidas. Para poder cumprir as exigências do Fisco em relação as obrigações acessórias eletrônicas de seus clientes, os escritórios de contabilidade tem custos com empregados, computadores e material de expediente, sendo o objetivo deste trabalho calcular o custo aproximado dessa obrigação.

**Palavras-chave:** Evasão Fiscal, Declarações Acessórias Eletrônicas, Escritórios de Contabilidade, Custo.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Cálculo da multa na omissão de GFIP.....	47
Tabela 2 – Tabela 2 – Resumo das empresas e obrigações acessórias do Escritório de Contabilidade “X”.....	53
Tabela 3 – Tabela 3 – Estimativa do tempo de cada declaração.....	54
Tabela 4 – Resumo dados coletados.....	56

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CCICMS	Cadastro de Contribuintes do ICMS
CEI	Cadastro Específico no INSS
CF	Constituição Federal
CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuições Provisórias sobre Movimentação ou Transmissão de Valores, de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DACON	Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DES	Declaração Eletrônica de Serviços
DIF	Declaração Especial de Informações Fiscais
DIME	Declaração do ICMS e do movimento econômico
DIMOB	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias
DIPJ	Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica
DIRF	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
DNF	Demonstrativo de Notas Fiscais
DPREV	Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários
DSPJ	Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica
EC	Emenda Constitucional
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social
GIF	Guia de Informações Fiscais
ICMS	Imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior



IE	Imposto de Exportação
II	Imposto de Importação
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana
IPVA	Imposto sobre propriedade de veículos automotores
IR	Imposto de Renda
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviço
ISSQN	Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição
ITCMD	Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos
ITR	Imposto sobre a propriedade territorial rural
PIS	Programa de Integração Social
RAIS	Relação Anual das Informações Sociais
RICMS/SC	Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina
SAT	Sistema de Administração Tributária
SEFINNet	Sistema Eletrônico de Declaração do Imposto Sobre Serviços do Município de Florianópolis
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SINTEGRA	Sistema integrado de informações sobre operações interestaduais com mercadorias e serviços

SRF

Secretária da Receita Federal

TIPI

Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	14
1.2 OBJETIVOS .....	14
<i>1.1.1 Objetivo Geral</i> .....	14
<i>1.1.2 Objetivo Específico</i> .....	14
1.3 JUSTIFICATIVA .....	15
1.4 METODOLOGIA DE PESQUISA .....	15
<i>1.4.1 Caracterização da Pesquisa: Tipo de Pesquisa</i> .....	16
1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	17
1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO .....	17
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>18</b>
2.1 ORIGEM DOS TRIBUTOS .....	18
2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO .....	20
2.3 DISTRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA .....	21
<i>2.3.1 Tributos da União</i> .....	21
2.3.1.1 Impostos .....	21
2.3.1.2 Contribuições Sociais da União .....	22
2.3.1.3 Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE .....	22
2.3.1.4 Contribuições Provisórias sobre Movimentação ou Transmissão de Valores, de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira – CPMF .....	23
2.3.1.5 Empréstimo compulsório .....	23
<i>2.3.2 Tributos dos Estados e Distrito Federal</i> .....	24
<i>2.3.3 Tributos dos Municípios</i> .....	24
<i>2.3.4 Competência comum</i> .....	25
2.4 CONTRIBUINTE .....	25
2.5 RESPONSÁVEL .....	25
2.6 CONCEITO DE OBRIGAÇÃO .....	26
2.7 OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA .....	26
2.8 DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS ELETRÔNICAS .....	27
<i>2.8.1 Dacon - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais</i> .....	28
<i>2.8.2 DCide - Declaração Cide-Combustíveis</i> .....	29

2.8.3 – DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais .....	30
2.8.4 DIF – Bebidas .....	32
2.8.5 DIF - Cigarros – Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros .....	33
2.8.6 DIF - Papel Imune .....	34
2.8.7 Dimob – Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias .....	35
2.8.8 DIPJ – Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (inclusive Imunes e Isentas) .....	36
2.8.9 Dirf - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte .....	38
2.8.10 DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais.....	39
2.8.11 DPREV - Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários .....	40
2.8.12 DSPJ - Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (Simples e Empresas Inativas) .....	41
2.8.13 DIME – Declaração do ICMS e do movimento econômico.....	42
2.8.14 SINTEGRA – Sistema integrado de informações sobre operações interestaduais com mercadorias e serviços .....	42
2.8.15 SEFINNet - Sistema Eletrônico de Declaração do Imposto Sobre Serviços do Município de Florianópolis .....	43
2.8.15.01 GIF-PJ-SS – Guia de Informações Fiscais da Pessoa Jurídica Sociedade Simples.....	44
2.8.15.02 GIF-PJ – Guia de Informações Fiscais da Pessoa Jurídica.....	44
2.8.15.03 GIF-ST – Guia de Informações Fiscais do Substituto Tributário.....	44
2.8.15.04 DES - Declaração Eletrônica de Serviços .....	44
2.8.16 RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.....	45
2.8.17 CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados .....	46
2.8.18 GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.....	47
<b>3 ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>49</b>
3.1 LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE “X” .....	49
3.2 LEVANTAMENTO DOS CUSTOS.....	50
3.3 CARACTERIZAÇÃO DOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE “X” E DECLARAÇÕES QUE SÃO OBRIGATÓRIAS .....	53
3.4 ESTIMATIVA DO TEMPO E NUMERO DE IMPRESSÕES NECESSARIOS .....	54
3.5 CALCULO DO CUSTO ANUAL COM DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS ELETRÔNICAS .....	55
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>58</b>
4.1 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	59
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Para ter controle sobre a arrecadação e um conseqüente controle sobre a evasão fiscal, o Fisco criou diversas obrigações acessórias tais como Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DAFON), Declaração do ICMS e do movimento econômico (DIME), e meios de entrega, seja em papel, disquete ou Internet que facilitam em parte o trabalho dos sujeitos passivos, ou seja, todos, pessoas físicas ou jurídicas.

O grande numero de obrigações acessórias criadas auxiliam o Fisco, porém existe o problema de armazenar os dados recebidos e a melhor forma de manipulação. Existem ainda as declarações com informações iguais à outras declarações, ou seja informações repetidas.

A tentativa do Fisco é unir as esferas Federal, Estaduais e Municipais para ter mais eficácia e diminuir seu custo e dos sujeitos passivos. Como conseqüência diminuir o numero de declarações que são entregues. Exemplos como cadastro sincronizado, a nota fiscal eletrônica e a escrituração pública digital.

Existem custos para cumprir as exigências e prazos do Fisco por parte dos sujeitos passivos. Não apenas pelo material e mão-de-obra aplicada, mas também pelas multas, caso existam erros, omissões ou atrasos na entrega das declarações, que são em alguns casos complexas de serem preenchidas.

Grande parte das obrigações acessórias está sob a responsabilidade dos escritórios de contabilidade. Para cumprir as exigências é necessário pessoal com conhecimento mínimo sobre o assunto e tempo para preenche-las. Tempo esse que poderia ser ocupado com analise mais profunda de seus serviços, em busca de maior qualidade.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

A utilização das declarações acessórias pelo Fisco diminui a evasão fiscal, porém existe um excesso no numero e duplicidade de informações tornando cansativo o trabalho dos responsáveis pelo preenchimento, que na grande maioria é de responsabilidade dos escritórios de contabilidade trazendo alto custo para execução de seu trabalho.

Diante do tema proposto, surge o seguinte questionamento: **qual o custo gerado por tantas obrigações acessórias eletrônicas aos escritórios de contabilidade e empresas?**

## 1.2 OBJETIVOS

Para poder obter êxito neste trabalho foram determinados objetivos, estando separados em geral e específicos.

### 1.1.1 Objetivo Geral

Este trabalho de pesquisa tem como objetivo geral evidenciar o custo gerado pelas obrigações acessórias eletrônicas aos escritórios de contabilidade e empresas com contabilidade próprias.

### 1.1.2 Objetivo Específico

Como objetivo específico pretende-se:

- listar as obrigações acessórias eletrônicas;
- mostrar quais as sanções que o contribuinte poderá sofrer pelo não cumprimento das exigências do Fisco;
- evidenciar os prazos e modo de entrega das obrigações acessórias;

- levantar o custo para o Escritórios de Contabilidade “X” com o cumprimento das exigências do Fisco.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Diante de tantas obrigações acessórias exigidas pelo Fisco, se faz necessário para os escritórios de contabilidade uma ferramenta que os auxilie, como um manual. Os prazos são, em maioria curtos, e existe certa complexidade no preenchimento delas, bem como a legislação é extensa e de difícil entendimento, causando por diversas vezes dúvidas sobre quem é obrigado a declarar ou esta dispensado.

Em grande parte existe o despreparo dos funcionários responsáveis pelo preenchimento, que não detém o conhecimento mínimo necessário para exercer os serviços, gerando erro nos preenchimentos e atraso na entrega.

Mesmo sendo trabalhoso e não trazendo retorno, às declarações acessórias são requisitos impostos pelo Fisco, então para evitar mais ônus para os contribuintes e escritórios de contabilidade os prazos e preenchimentos devem ser respeitados.

### 1.4 METODOLOGIA DE PESQUISA

Na elaboração de um trabalho de pesquisa, para obter-se êxito e para os objetivos sejam alcançados, métodos, metodologias, técnicas e processos de pesquisa devem ser adotados. Estes aspectos metodológicos aplicados são de fundamental importância para a organização e direcionamento de um trabalho de pesquisa, e devem ser de conhecimento do pesquisador. Isto irá ajudá-lo a ter maior agilidade e embasamento teórico suficiente que sirva de sustentação, confirmação e aprovação de seu trabalho.

### 1.4.1 Caracterização da Pesquisa: Tipo de Pesquisa

A construção de conhecimento depende essencialmente de ações metódicas que visam à compreensão exaustiva do objeto, os procedimentos devem permitir a observação racional do fato, a interpretação e a explicação adequada do fenômeno, possibilitar a verificação através de técnicas próprias e fundamentar os princípios de generalização.

Vale ressaltar que:

O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar os objetivos – conhecimentos válidos e verdadeiros – traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões. (LAKATOS E MARCONI, 1990 p. 41).

Com a aplicação destes métodos se alcançará a conclusão deste trabalho, com a elaboração de um manual das obrigações acessórias eletrônicas. Poucos autores escrevem sobre obrigações acessórias eletrônicas, entretanto muita informação está dispersa em meios como Internet. O plano de pesquisa ou o objeto da pesquisa utilizado para a elaboração e conclusão deste é baseado em estudos descritivos. O intuito deste manual é demonstrar a imensa responsabilidade que tem os escritórios de contabilidade e auxiliar no controle e diminuição de erros. Para Triviños (1987 apud Beuren 2004, p. 81), “o estudo descritivo exige do pesquisador uma delimitação precisa de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientam a coleta e interpretação dos dados, cujo objetivo é conferir validade científica à pesquisa”. Na concepção de Gil (1996, p. 46) “Uma das características mais significativa está na utilização de técnicas padronizada de coleta de dados”. É adotado o procedimento de pesquisa bibliográfica, por ter como embasamento e fundamentação teórica, livros e artigos publicados sobre o tema proposto.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, até meios de comunicação orais: rádios, gravações em fita magnética e audiovisual: filmes e televisão. (LAKATOS e MARCONI, 1999 p. 73).

A abordagem utilizada nesta pesquisa é qualitativa e quantitativa, pois utiliza fontes de conhecimento existente para a elaboração de um manual de obrigações acessórias eletrônicas, e apresenta dados em percentuais, empregando instrumento estatístico na elaboração dos custos. Seguindo a linha exposta por Richardson (1999, p. 80):



Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos e possibilitar, em maior profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

De acordo com Ethos (2002) a primeira razão para se conduzir uma Pesquisa Quantitativa é descobrir quantas pessoas de uma determinada população compartilham uma característica ou um grupo de características. Ela é especialmente projetada para gerar medidas precisas e confiáveis que permitam uma análise estatística.

### 1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Existe um grande número de obrigações acessórias que são exigidas por parte do Fisco Federal, Estadual e Municipal aos seus contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Este trabalho de pesquisa abordará apenas as declarações eletrônicas pertinentes às Pessoas Jurídicas Privadas, ou seja, as empresas em geral e apenas as declarações administradas pela Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fazenda Estadual de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Florianópolis.

### 1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

No primeiro capítulo descreve-se a introdução, tema e problema, objetivos divididos em geral e específicos, a justificativa, metodologia e limitações de pesquisa. No segundo capítulo descreve-se a fundamentação teórica da pesquisa, com os principais conceitos e legislação tributária, e a definição de declaração acessória eletrônica, sendo listadas as que são exigidas pelo Fisco. No terceiro capítulo está o estudo de caso do Escritório de Contabilidade “X”, com o levantamento de dados dos seus clientes e apuração dos custos advindos da obrigatoriedade de apresentação das declarações acessórias. No quarto capítulo estão as considerações finais e recomendações para novos estudos sobre a matéria do trabalho. No quinto capítulo estão as referências de onde foi extraído o embasamento teórico.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para poder alcançar os objetivos do estudo é necessário conhecer o assunto tratado, e para isso é preciso ter uma boa fundamentação teórica, de onde se possa apoiar seus argumentos. Nos tópicos seguintes estão abordados os assuntos pertinentes às declarações acessórias eletrônicas.

### 2.1 ORIGEM DOS TRIBUTOS

A cobrança de tributos é feita á muitos séculos, pois acredita ser indispensável ao convívio humano em sociedade, por serem eles os únicos sustentáculos da administração publica. Segundo Ferreira (1986, p. 13) os impostos tem uma origem certa:

A origem dos impostos provinham do chamado Patrimônio Real, ou seja, eram obtidos, sob a forma de rendimentos, extraídos do patrimônio dominal, cuidados pelos chefes dos clãs, reis ou imperadores, sob as formas varias, dos dízimos, das vintenenas, dos quintos, cisas etc.

Com a urbanização da economia, foi-se acentuando os sistemas fiscais, instituindo-se novos tributos, taxas e contribuições na medida em que, crescendo os burgos, vilas e cidades, foram surgindo e multiplicando-se os problemas comuns e, em conseqüências, exigindo cada vez mais a contribuição de todos.

A contribuição ou o chamado Impostos Fiscal, passou a ser tão ou mais importante, elo para convivência em comunidades, em certos aspectos, que o próprio regime político. Sem aquele, não subsistem os meios para a existência do Estado, organizado e regulador das relações dos indivíduos. (FERREIRA, 1986, p. 13).

No Brasil a partir de 1500, ou seja a partir de seu descobrimento, lançaram-se aqui as primeiras medidas de ocupação e a conseqüente cobrança de tributos em favor da Metrópole, seja através da exploração do pau-brasil e outras riquezas que afluíam do solo, seja mediante remessa para o reino dos nativos tupis e tapuios, mais ou menos observado o limite de 30 índios, que eram permitidos a cada um dos donatários apresar e remeter para Portugal.

Com a nomeação do Governador-Geral as terras concedidas sob a égide das sesmarias sujeitavam os sesmeiros a novas condições e novas formas de tributos ou impostos.

Seguem os tributos impostos aos sesmeiros segundo Ferreira (1986, p. 13).

1. Vintena sobre o pau-brasil, especiarias e drogas (produtos medicinais).
2. Direitos de portagem nos rios.
3. Vintena sobre o pescado (1 em cada 20 peixes).
4. O quinto sobre pedras preciosas, ouro, prata, cobre, chumbo, estanho, algofar, coral, pérola, etc.
5. Donativo e a terça parte dos ofícios.
6. Contratos de dízimos.
7. Contratos de entradas.
8. Dízimos das colheitas e do comercio com o exterior.
9. Foros, rendas e direitos das alcaidarias-mores.
10. Pensão anual de 500 réis devida pelos tabeliões das vilas e povoações das Capitánias.
11. Capitação, (fintas e derramas) e outros tributos de menor importância (não relacionados).

Com tantos impostos a pagar seria inevitável que existissem formas de ocultar receitas da tributação, e em 1548 D. João III preocupado com o pouco zelo para com os proventos da Coroa, nomeou Antônio Cardoso de Barros para o cargo de Provedor-Mor da Real Fazenda. Vale ressaltar:

Antônio Cardoso de Barros, logo ao chegar, praticamente revolucionou o sistema fazendario, instalando portos de fiscalização e arrecadação nas capitánias do Nordeste e na região Sul, nomeando Brás Cubas, em São Vicente, para o cargo de Provedor-Parcial, construindo sedes para órgãos da fazenda e armazéns para as alfândegas em todas capitánias. (FERREIRA, 1986, p. 23).

Existindo formas de controle do que era produzido ou extraído das terras do Brasil, diminuiria a ocultação de receitas, logo aumentando o valor dos impostos recebidos pela Coroa e iniciando assim o controle por meio de documentos acessórios pelo Fisco no Brasil.

Inaugurando o sistema descentralizador, com a instalação das Provedorias-Parciais em todas as capitánias, e naturalmente pela organização implantada, especialmente exigindo escrituração em livros próprios e sujeitos a fiscalizações periódicas, ao fim de 1550 a receita publica destinada a Coroa já atingia a 700.000 cruzados e, segundo Rocha Pombo o monopólio do pau-brasil contribuía com 30% sobre o total arrecadado. (FERREIRA, 1986, p. 23).

Deste momento tentou-se fechar cada vez mais o cerco contra a evasão fiscal, através de uma maior fiscalização e imposição de documentos e declarações acessórias pelo Fisco aos contribuintes.

## 2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO

A Constituição Federal não cria tributos, apenas outorga poder para que os entes estatais instituíam os tributos atribuídos no seu texto. Sendo assim, a Constituição reparte o Poder de Tributar entre os vários entes políticos. O poder de criar tributos é repartido, de modo que cada ente estatal tem competência para impor prestações tributárias, dentro dos limites assinalados na Constituição.

Como o Brasil é uma nação de vasto território, para melhor organização das diversas realidades demográficas, econômicas, geográficas e climáticas adotou-se a forma de administração descentralizada (em União, Estados, Municípios e Distrito Federal) denominada Federação.

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n.º 18, de 1º de dezembro 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

O Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 3º, define tributo da seguinte forma: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

## 2.3 DISTRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal é quem distribui a competência tributária dos entes federativos, e de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), art. 6º e parágrafo único:

A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.  
Parágrafo Único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: Impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuições sociais. Estão estes listados e distribuídos abaixo.

### 2.3.1 Tributos da União

A União é a esfera que mais administra tributos, em quantidade e em valores estando dividido em Impostos, Contribuições Sociais e Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.

#### 2.3.1.1 Impostos

Os impostos administrados pela União estão listados nos artigos 153 e 154 da Constituição Federal (CF):

- a) Impostos
  - I – importação de produtos estrangeiros;
  - II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
  - III – renda e proventos de qualquer natureza;
  - IV – produtos industrializados;
  - V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
  - VI – propriedade territorial rural;
  - VII – grandes fortunas, nos termos da lei complementar;

A União tem a competência residual, ou seja, só ela tem competência para instituir outros impostos não discriminados na CF, nos seguintes casos:

“Art. 154. A União poderá instituir:

I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação”

Da arrecadação bruta deduzida de restituições e incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o Imposto sobre Produtos Industrializados, 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) são repassados aos Estados, 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) aos Municípios, e 3% (três por cento) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Do Imposto sobre a propriedade territorial rural 50% (cinquenta por cento) é repassado aos Municípios, referente aos imóveis neles situados.

### 2.3.1.2 Contribuições Sociais da União

À União cabem também as contribuições sociais para o financiamento da seguridade social que se dará por toda a sociedade, dispostas no inciso I do art. 195 da CF, com a nova redação dada pela EC nº 20/98,

“I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) folha de salário e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro.”

Ressalta-se que o sistema tributário nacional confere a União, competência exclusiva para a instituição de contribuições sociais destinadas a financiar sua atividade na área social.

### 2.3.1.3 Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais de intervenção no domínio econômico que de acordo com artigo 149 da Constituição Federal são:

#### CIDE sobre royalties – Lei nº 10.168/2000

Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas em cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos contratos relativos ao fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de exploração de patentes.

#### CIDE sobre combustíveis – Lei nº 10.336/01

Incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível, com efeitos a partir de 1º-1-2002.

A CIDE é uma contribuição de intervenção no mercado, com finalidade definida. A CIDE combustíveis serve para melhorar a malha rodoviária.

### 2.3.1.4 Contribuições Provisórias sobre Movimentação ou Transmissão de Valores, de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira – CPMF

Cabe ainda à União a competência para instituir Contribuições Provisórias sobre Movimentação ou Transmissão de Valores, de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira – CPMF, destinada para o Fundo Nacional de Saúde, custeio da Previdência Social e para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

### 2.3.1.5 Empréstimo compulsório

A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias não previstas no orçamento, para atender a despesas decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência e no caso de investimento público de caráter urgente e relevante.

Conforme art. 148 da CF “Os recursos obtidos pelos empréstimos compulsórios devem ser aplicados na despesa que fundamentar sua instituição”.

### **2.3.2 Tributos dos Estados e Distrito Federal**

Os Tributos administrados pelos Estados e Distrito Federal estão listados de acordo com os artigo 155 da Constituição Federal:

Impostos

“I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.”

Pertencem aos municípios 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS, sendo deste, 75% (setenta e cinco por cento) no mínimo, na proporção do valor adicional nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios e até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Do imposto sobre a propriedade de veículos automotores 50% (cinquenta por cento) pertence ao Município onde o veículo foi licenciado.

### **2.3.3 Tributos dos Municípios**

Os Tributos de competência dos Municípios estão listados no artigo 156 da Constituição Federal:

Impostos

“I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”



Além dos tributos de sua competência, os municípios recebem transferências da União e dos Estados em que estão situados.

### **2.3.4 Competência comum**

As taxas e as contribuições de melhoria podem ser cobradas por qualquer ente federativo que prestar ou colocar serviço à disposição do contribuinte ou realizar obra da qual decorra valorização mobiliária, observadas as disposições dos artigos 81 e 82 do CTN.

A EC n.º 39/02 deu competência aos Municípios e ao Distrito Federal para instituir contribuição para o custeio de iluminação pública.

## **2.4 CONTRIBUINTE**

Contribuinte é pessoa natural ou jurídica que tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador do imposto.

O sujeito passivo, na qualidade de contribuinte ou responsável, é definido pelo Código Tributário Nacional (CTN) em seu Art. 121 como sendo a pessoa obrigada ao pagamento de tributo (imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios) ou penalidade pecuniária.

Exemplos: proprietário de imóvel urbano recolhe Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); proprietário de veículo automotor recolhe Imposto sobre a propriedade de veículo automotor (IPVA).

## **2.5 RESPONSÁVEL**

Denomina-se responsável a pessoa que a lei escolher para responder pela obrigação tributaria, em substituição ao contribuinte de fato, dada a maior complexidade para alcançá-lo.

O responsável não arca com o ônus tributário, que é suportado pelo contribuinte de fato. Atua como uma espécie de agente arrecadador do Fisco

e como seu depositário. Cabe-lhe recolher as importâncias descontadas ou cobradas do contribuinte de fato, ao Fisco, nos prazos de lei. Não o fazendo, será declarado depositário infiel, sujeito a pena de prisão (Lei nº 8.866/94), ou réu de crime de apropriação indébita previdenciária. (FABRETTI e FABRETTI, 2005, p. 81).

A pessoa dita como responsável deve estar, de alguma forma, ligado ao fato gerador da obrigação, porém não tem o ônus do tributo, o qual continuará sendo de responsabilidade do contribuinte de fato.

## 2.6 CONCEITO DE OBRIGAÇÃO

Obrigação é a relação jurídica que se estabelece entre um sujeito ativo, que pode exigir de um sujeito passivo uma prestação de caráter patrimonial, em virtude de uma causa que pode ser a vontade da parte ou a vontade da lei.

A obrigação cuja causa é a vontade das partes é de direito privado. Já a que surge por determinação legal é de direito público. A obrigação tributária tem como causa a lei (*ex lege*). A obrigação tributária nasce com a ocorrência do fato gerados, estabelecendo uma relação jurídica que vincula o sujeito ativo (Estado), que pode exigir do sujeito passivo (particular) uma prestação patrimonial (dinheiro), em virtude da vontade da lei que institui o tributo. (FABRETTI e FABRETTI, 2005, p. 81).

A obrigação tributária nasce com a ocorrência do fato gerador, estabelecendo uma relação jurídica que vincula o Estado, que pode exigir do contribuinte uma prestação patrimonial em virtude da vontade da lei que institui o tributo.

## 2.7 OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA

A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributos ou penalidade pecuniária.

A acessória refere-se a deveres administrativos. Por exemplo: inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitir documentos fiscais, escriturar os livros fiscais e

contábeis, preencher guias de recolhimentos, envio de declarações eletrônicas, entre outras cuja finalidade é fornecer ao Fisco elementos para que possa verificar se a obrigação principal foi integralmente cumprida.

A obrigação acessória, portanto, não importa em pagamento de tributos. É apenas um meio de a autoridade administrativa controlar a forma pela qual foi determinado o montante do tributo.

Não obstante, seu descumprimento gera imposição de multa, que não é tributo. Apesar de ser uma prestação pecuniária compulsória, ela é a sanção de ato ilícito que não se confunde com tributo, pela clara definição do art. 3º do CTN. (FABRETTI e FABRETTI, 2005, p. 81).

A obrigação acessória não tem fim arrecadatório, porém o não cumprimento gera multa para o contribuinte.

## 2.8 DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS ELETRÔNICAS

A obrigação acessória é um meio de a autoridade administrativa controlar a forma pela qual foi determinado o montante do tributo. Antes do advento da Internet a forma de controle se dava em grande maioria através da escrituração de livros contábeis e fiscais, já existindo alguns tipos de declarações em formulários de papel.

Com o início do processo de informatização ocorrido principalmente na década de 90 o Fisco viu a oportunidade de simplificar seu modo de fiscalização, criando as declarações acessórias eletrônicas geradas pelos contribuintes e atualmente transmitidas via Internet.

Percebendo que o controle dos tributos seria mais rápido, eficaz e diminuiria a evasão fiscal, o Fisco instituiu diversas declarações acessórias eletrônicas em todas as esferas Federal, Estaduais e Municipais. Podendo assim controlar a movimentação de mercadorias e prestação de serviços de quem vendeu ou prestou como de quem comprou ou tomou mercadoria ou serviços.

A contrapartida desse controle do Fisco esta no excesso de declarações que os contribuintes estão obrigados a preencher e enviar, seja quinzenal, mensal ou anual, bem como as informações que em muitas vezes são repetidas.

A seguir serão listadas as declarações acessórias eletrônicas que as pessoas jurídicas de direito privado estão obrigadas a entregar.

### **2.8.1 DACON - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais.**

Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais, Instituído pela IN SRF N° 387/2004 e atualmente regido pela IN SRF N° 708/2007. De acordo com o art. 2° da IN SRF N° 387/2007 o DACON deve ser entregue pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, submetidas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes cumulativo e não-cumulativo, bem como aquelas que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários. A entrega pode ser mensal ou semestral.

**Mensalmente** as que tiverem auferido receita bruta superior a 30 (trinta) milhões de reais no segundo ano-calendário anterior ao período correspondente ao DACON a ser apresentado ou o somatório dos débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFs) relativas ao segundo ano-calendário anterior ao período correspondente ao DACON a ser apresentado tenha sido superior a 3 (três) milhões de reais.

De acordo com o art. 8° da IN SRF N° 708/2007 o prazo para entrega é até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados, sendo transmitido via internet com obrigação da assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido.

**Semestralmente** as que tiverem auferido receita bruta de até 30 (trinta) milhões de reais no segundo ano-calendário anterior ao período correspondente ao DACON a ser apresentado e o somatório dos débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFs) relativas ao segundo ano-calendário anterior ao período correspondente ao DACON a ser apresentado tenha sido de até 3 (três) milhões de reais.

De acordo com o art. 8° da IN SRF N° 708/2007 o prazo para entrega do DACON do primeiro semestre é até o quinto dia útil do mês de outubro, do segundo semestre até o quinto dia útil do mês de abril de cada ano-calendário, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados, e sendo transmitido via internet.

Estão dispensadas da apresentação do DACON as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), as pessoas jurídicas imunes e

isentas do imposto de renda, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas no Dacon seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário a que se refira os DACONS, relativamente aos demonstrativos correspondentes aos períodos de apuração em que se encontravam nesta condição, os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas, os consórcios constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os fundos em condomínio e os clubes de investimento que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 e os condomínios edifícios.

De acordo com o art. 9º da IN SRF Nº 708/2007 a falta da apresentação do DACON nos prazos estabelecidos acarreta multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da Contribuição para o PIS/Pasep, informado no DACON, ainda que integralmente pago, limitada a 20% (vinte por cento) daquele montante.

A multa pôr informações incorretas ou omitidas é de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações.

As multas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

As multas mínimas aplicadas pelo atraso ou falta de entrega do DACON são de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de pessoas jurídicas inativas, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

A omissão de informações ou a prestação de informações falsas no DACON pode configurar hipótese de crime contra a ordem tributária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como regime especial de fiscalização.

### **2.8.2 DCide - Declaração Cide-Combustíveis**

Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins (DCide-Combustíveis), foi instituída pela IN SRF Nº 141/2002, que em seu art. 2º obriga toda pessoa jurídica, que deduzir parcela do valor pago a título de Cide-Combustíveis do montante devido relativo as contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, a apresentá-la.

Deverá ser entregue via Internet, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em que for efetuada a dedução, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

É vedada a entrega de declaração retificadora após o prazo estabelecido e na hipótese de se constatar incorreção nos valores informados, após o prazo estabelecido, as correções devidas deverão ser efetuadas em declaração correspondente a período subsequente.

De acordo com o art. 4º da IN SRF N° 141/2002 a pessoa jurídica estará sujeita a penalidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, caso não apresente a declaração no prazo estabelecido e 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor da receita de comercialização no mercado interno dos produtos referidos no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 107, de 2001, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

### **2.8.3 – DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, instituída pela IN SRF N° 126/1998 e regida atualmente pela IN SRF N° 730/2007, deverá de acordo com o art. 2º da IN SRF N° 730/2007 ser entregue pelas pessoas jurídicas em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz. A entrega pode ser mensal ou semestral.

**Mensalmente** a partir de janeiro de 2006 as pessoas jurídicas cuja receita bruta auferida no segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujo somatório dos débitos declarados nas DCTF relativas ao segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou sucessoras, nos casos de incorporação, fusão ou cisão total ou parcial ocorridos quando a incorporada, fusionada ou cindida estava sujeita à mesma obrigação em decorrência de seu enquadramento nos parâmetros de receita bruta auferida ou de débitos declarados.

As pessoas jurídicas não enquadradas nas obrigações acima poderão optar pela apresentação da DCTF Mensal, sendo essa opção definitiva e irretratável para todo o ano-calendário, mediante a apresentação da primeira DCTF Mensal.

Caso seja apresentada DCTF Mensal relativa a mês posterior a janeiro, a pessoa jurídica ficará obrigada à apresentação das declarações relativas aos meses anteriores ao da primeira DCTF Mensal entregue, sendo devida multa pelo atraso na entrega das declarações,

exceto se a pessoa jurídica esteja dispensada da apresentação da DCTF no período considerado.

A DCTF Mensal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições a serem declarados, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados.

**Semestralmente** a partir de janeiro de 2006, as pessoas jurídicas de direito privado, não enquadradas nas hipóteses da entrega mensal, as autarquias e fundações públicas, os órgãos públicos da administração direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Excepcionalmente, as pessoas jurídicas imunes e as isentas, cujo valor mensal de impostos e contribuições a declarar seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as autarquias e as fundações públicas e os órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão apresentar as DCTF relativas aos 1º e 2º semestres de 2006 até o quinto dia útil do mês de maio de 2007.

De acordo com o art. 6º da IN SRF N° 730/2007 estão dispensadas da apresentação da DCTF as microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos períodos abrangidos por esse sistema, as pessoas jurídicas que se mantiverem inativas durante todo o ano-calendário a que se referirem as DCTF, os órgãos públicos da administração direta da União, os consórcios constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os fundos em condomínio e os clubes de investimento que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

A DCTF Semestral deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano-calendário, referente ao primeiro semestre e até o quinto dia útil do mês de abril de cada ano-calendário, referente ao segundo semestre do ano-calendário anterior, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados.

O art. 10º da IN SRF N° 730/2007 diz que na falta de entrega da DCTF ou entrega após o prazo multa de 2 % (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, limitada a 20% (vinte por cento).

As multas serão reduzidas à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício ou a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Em qualquer dos casos citados acima a multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) podendo ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) se pagos antes de

findo o prazo legal de impugnação ou em 30% (trinta por cento) se pagos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância.

As empresas inativas estão sujeitas à multa por atraso na entrega no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) se pagos antes de findo o prazo legal de impugnação ou em 30% (trinta por cento) se pagos dentro do prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância e a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas na DCTF.

#### **2.8.4 DIF – Bebidas**

Declaração Especial de Informações Fiscais relativas à Tributação de Bebidas (DIF-Bebidas), instituída pela IN SRF N° 325/2003, diz em seu art. 1° que é obrigatória para as pessoas jurídicas envasadoras de bebidas das posições 2201 (Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve), 2202 (Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas), 2203 (Cervejas de malte), 2204 (Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas), 2205 (Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas), 2206 (Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições) e 2208 (Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas), exceto o álcool etílico do código 2208.90.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n° 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e sujeitas à tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A apresentação da DIF-Bebidas deverá ser efetuada pelo estabelecimento matriz, que consolidará as informações referentes a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, independentemente de ter havido ou não apuração do IPI, movimentação de insumos, selos de controle ou produtos acabados, no mês de referência. A obrigação de apresentação alcança também as pessoas jurídicas envasadoras das referidas bebidas mesmo que estas sejam tributadas à alíquota *ad valorem*.



Estão excluídas da exigência as pessoas jurídicas que somente envasem bebidas acondicionadas para venda a granel cujos recipientes e faixas de capacidades não estejam presentes na Nota Complementar (22-2) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

A DIF-Bebidas deverá ser apresentada mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores via internet, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados, sendo exigida a partir dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de junho de 2003.

Quanto a penalidades o art. 3º da IN SRF Nº 325/2003 diz que a pessoa jurídica estará sujeita a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo e de 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples, os valores e o percentual mencionados acima serão reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento).

Sem prejuízo das penalidades acima, a falta de apresentação da DIF-Bebidas implicará ainda no cancelamento do registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, referente aos estabelecimentos da pessoa jurídica omissa sujeitos a esta obrigação e na ocorrência de omissão de informações ou a prestação de informações falsas configura-se hipótese de crime contra a ordem tributária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização.

### **2.8.5 DIF - Cigarros – Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros**

A Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros, DIF-Cigarros, instituída pela IN SRF Nº 84/1999, que em seu art. 1º diz que deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas fabricantes de cigarros, classificados no código TIPI 2402.20.00 (Cigarros contendo tabaco), excetuados os classificados no Ex 01 (Feitos à mão).

A declaração deve ser apresentada pelo estabelecimento matriz, que consolidará as informações dos seus estabelecimentos filiais que sejam Fábrica ou Depósito, independente

de ter havido ou não apuração de IPI, PIS ou COFINS, ou movimentação de matérias-primas ou produtos no mês de referência.

A DIF-Cigarros deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados.

O art. 5º da IN SRF Nº 84/1999 diz que a pessoa jurídica que deixar de apresentar a DIF-Cigarros nos prazos fixados, será intimado a apresentar a declaração original, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, a prestar esclarecimentos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal, e estará sujeito as seguintes multas, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega ou de entrega após o prazo, 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação às quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

De acordo com o art. 3º da IN SRF Nº 84/199 a não apresentação da DIF-Cigarros implicará ainda no cancelamento do Registro Especial a que está sujeito cada estabelecimento fabricante de cigarros da pessoa jurídica omissa, e no caso da omissão de filial fabricante, esta terá seu Registro Especial cancelado.

### **2.8.6 DIF - Papel Imune**

A Declaração Especial de Informações Relativas ao controle do Papel Imune instituída pela IN SRF Nº 71/2001, que em seu art. 10º diz que deverá ser apresentada pelos fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos inscritos no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

A apresentação da DIF - Papel Imune deverá ser realizada pelo estabelecimento matriz, contendo as informações referentes a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica que operarem com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, independente de ter havido ou não operação com papel imune no período.

A DIF- Papel Imune deverá ser apresentada até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, em relação aos trimestres civis imediatamente anteriores, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados.

De acordo com o art. 12 da IN SRF Nº 71/2001 no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo a pessoa jurídica sujeitar-se a multa de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais) por mês-calendário e implicará ainda no cancelamento do Registro Especial a que está sujeito cada estabelecimento fabricante de cigarros.

No caso de informação omitida, inexata ou incompleta multa de 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.

A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF - Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **2.8.7 Dimob – Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias**

Instituída pela IN SRF N° 304/2003 a Declaração de Informação sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), deve ser entregue pelas pessoas jurídicas, de forma centralizada pela matriz, que comercializaram imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim, que intermediaram aquisição, alienação ou aluguel de imóveis ou realizarem sublocação de imóveis, bem como aquelas constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios, conforme determina o art. 1º da IN SRF nº 694/2006 que atualmente rege a Dimob.

De acordo com art. 2º da IN SRF nº 694/2006 a declaração deve ser apresentada até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se refiram as suas informações, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento. Tratando-se de Situação Especial “Incorporação”, apenas a Incorporada deve apresentar a Dimob de Situação Especial.

As pessoas jurídicas e equiparadas que não tenham realizado operações imobiliárias no ano-calendário de referência estão desobrigadas da apresentação da Dimob.

O art. 3º da IN SRF nº 694/2006 diz que a pessoa jurídica que não apresentar a Dimob ou a fizer depois do prazo estabelecido estará sujeita a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário. E no caso de informação omitida, inexata ou incompleta 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais.

### **2.8.8 DIPJ – Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (inclusive Imunes e Isentas)**

Instituída pela IN SRF N° 127/1998 e atualmente regida pela IN SRF N° 642/2006, que diz no seu art. 2º que todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, as entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e falimentar, pelo período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e liquidação do passivo, e as entidades imunes e isentas do imposto de renda, devem apresentar, anualmente, de forma centralizada pela matriz a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica. (DIPJ).

Estão desobrigadas de apresentar a DIPJ as pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), por estarem obrigadas à apresentação da Declaração Simplificada, as pessoas jurídicas inativas, assim consideradas as que não realizaram, durante o ano-calendário, qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, por estarem obrigadas à apresentação da Declaração de Inatividade, os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas.

Não apresentam a DIPJ, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais o consórcio constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a pessoa física que, individualmente, preste serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares, a pessoa física que explore individualmente, contratos de empreitada unicamente de mão-de-obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados, a pessoa física, que individualmente, seja receptora de apostas da Loteria Esportiva e da Loteria de Números (Loto, Sena, Megasena, etc.), credenciada pela Caixa Econômica Federal, ainda que, para atender exigência do órgão credenciador, esteja registrada como pessoa jurídica, desde que não explore, em nome individual, qualquer outra atividade econômica que implique sua equiparação a pessoa jurídica, o condomínio de edificações, os fundos em condomínio e clubes de investimento, exceto o fundo de investimento imobiliário de que trata o art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999, a sociedade em conta de participação e as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público.

A DIPJ deve ser entregue até as 20 horas (horário de Brasília) do último dia útil de junho do ano subsequente, inclusive pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados.

Para a transmissão da DIPJ, a assinatura digital da declaração, mediante a utilização de certificado digital válido, é obrigatória, para as pessoas jurídicas tributadas, em pelo menos um trimestre do ano-calendário, com base no lucro real ou arbitrado, e facultativa para as demais pessoas jurídicas.

O art. 4º § 2º da IN SRF 642/2006 diz que quando a pessoa jurídica sofrer incorporação, fusão ou cisão deverá entregar a DIPJ em nome da pessoa jurídica incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida, contendo os dados referentes aos impostos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre o início do ano-calendário, ou das atividades, até a data do evento e transmitir pela Internet, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

As declarações relativas a eventos de cisão, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, ocorridos no mês de janeiro, fevereiro e março de 2007 devem ser entregues até o último dia útil do mês de abril de 2007.

No caso de extinção da pessoa jurídica, a DIPJ deve ser apresentada, em nome da empresa extinta, até o último dia útil do mês seguinte ao em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica.

A declaração relativa a evento de extinção da pessoa jurídica, ocorrida no mês de janeiro, fevereiro e março de 2007 deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio de 2007.

A DIPJ entregue pode ser retificada, independentemente de autorização, e tem a mesma natureza da declaração original, substituindo-a na íntegra. A pessoa jurídica que entregar DIPJ retificadora alterando valores que tenham sido informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deve apresentar DCTF retificadora com as mesmas alterações.

Não é admitida retificação que tenha por objeto mudança de regime de tributação, salvo nos casos determinados em lei, para fins de se adotar o lucro arbitrado.

O art. 5º da IN SRF Nº 642/2006 dia que no caso de falta de entrega ou entrega após o prazo da DIPJ a pessoa jurídica estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, limitada a vinte por cento. E caso apresente

informações com incorreções ou omissões multa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas em cinquenta por cento, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou em vinte e cinco por cento, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação. A multa mínima aplicada pelo atraso ou falta de entrega da DIPJ é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

### **2.8.9 Dirf - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte**

Estão obrigados a apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), instituída pela IN SRF N° 288/2003, os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas, as pessoas jurídicas de direito público, filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior, empresas individuais, caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores, titulares de serviços notariais e de registro, condomínios edifícios, pessoas físicas (autônomos, profissionais liberais, etc.), instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos e órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário, que tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros.

Ficam também obrigadas à apresentação da Dirf as Pessoas Jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do art. 1º da Lei nº. 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

A Dirf relativa ao ano-calendário de 2006 deveria ser entregue até as 20:00 horas (horário de Brasília) de 16 de fevereiro de 2007, via internet. É obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido para a pessoa jurídica obrigada à apresentação mensal da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e opcional nos demais casos.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2007, é até o último dia útil do mês subsequente ao da

ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderia ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2007.

Para alterar declaração anteriormente entregue, deverá ser apresentada Dirf Retificadora, por meio da Internet, independentemente do meio de apresentação anteriormente utilizado. A Dirf retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem assim as informações a serem adicionadas, se for o caso, pois a nova Dirf substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

Caso o declarante seja intimado a corrigir irregularidades na declaração ele terá o prazo de dez dias para sanar as possíveis omissões ou erros. A não correção ou correção fora do prazo sujeita o declarante a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez ocorrências.

A falta de apresentação da Dirf no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pagos, limitada a 20% (vinte por cento).

O valor mínimo da multa é de R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº. 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

A multa poderá ser reduzida, considerando o valor mínimo a pagar, em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício ou em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

#### **2.8.10 DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais**

O DNF, regido conforme a IN SRF N° 445/2004, que em seu art. 1° diz que deve ser apresentado pelas pessoas jurídicas que possuem estabelecimentos fabricantes, distribuidores atacadistas ou importadores dos produtos do Anexo I e fabricantes ou importadores dos produtos do Anexo II.

Os produtos do Anexo I são usados principalmente como material de embalagem nas indústrias de cigarros, de bebidas e outras; ou como matéria-prima nas indústrias de bebidas e

outras. Alguns produtos deste Anexo possuem capacidade volumétrica que deve ser informada em mililitros. (Ex: garrafas, latas)

Os produtos do Anexo II são compostos orgânicos usados como produto intermediário ou final nas indústrias químicas, petroquímicas, de combustíveis e outras.

A apresentação do DNF deverá ser efetuada pelo estabelecimento matriz, que prestará informações de seus estabelecimentos, independentemente de ter havido ou não movimentação dos produtos relacionados nos Anexos I e II.

O DNF será apurado mensalmente e deverá ser entregue à SRF até o último dia útil do mês subsequente ao da referência, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados.

De acordo com o art. 4º a pessoa jurídica que deixar de apresentar o DNF nos prazos fixados estará sujeita a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, e a que apresentá-lo com incorreções ou omissões, 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.

Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples, os valores e o percentual referido neste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

#### **2.8.11 DPREV - Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários**

A declaração sobre opção de tributação de planos previdenciários (DPREV), regida pela IN SRF N° 673/2006, deverá ser apresentada pelas entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras ou administradoras do Fapi.

De acordo com o art. 1º da IN SRF N° 673/2006 o DPREV deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, via internet, até o último dia útil do mês de julho de cada ano, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados, em relação aos dados do ano-calendário imediatamente anterior e será obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

Está dispensada da entrega da DPREV a pessoa jurídica que, no ano-calendário anterior, não tenha em qualquer dos planos ou fundos que administra participantes nas situações previstas no artigo 2º da IN SRF nº 673/2006.

Na hipótese de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deve apresentar a DPREV, contendo os dados do próprio ano-



calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

De acordo com o art. 7º da IN SRF N° 673/2006 o descumprimento do prazo acarretará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar a DPREV no prazo estabelecido.

#### **2.8.12 DSPJ - Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (Simples e Empresas Inativas)**

Estão obrigadas a entrega da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) que é regida pela IN SRF N° 775/2007, as pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei n° 9.317, de 5 de dezembro de 1996, relativa ao ano-calendário de 2007, exercício de 2008.

A declaração deverá ser transmitida pela Internet no período de 17 de setembro de 2007 até às 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia 31 de maio de 2008, sendo opcional a transmissão por assinatura digital, mediante certificado digital válido e contemplará as informações compreendidas entre 1º de janeiro à 30 de junho de 2007.

As empresas optantes pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional) à partir do segundo semestre de 2007, 01 de julho a 31 de dezembro, deverão entregar até o último dia do mês de março de 2008 a declaração única e simplificada de informações sócio-econômicas e fiscais, considerando dias não úteis sábados, domingos e feriados.

No caso de falta de entrega destas declarações ou entrega após o prazo, a pessoa jurídica estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Simples informado na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20% (vinte por cento) e será intimada a apresentar declaração original. O valor mínimo da multa a ser aplicada é de R\$200,00 (duzentos reais).

Caso entregue declaração com informações incorretas ou omitidas estará sujeita à multa de R\$20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações.

### **2.8.13 DIME – Declaração do ICMS e do movimento econômico**

A Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME), exigida pelo art. 168, Anexo 5 do RICMS/SC, será apresentada, pelas pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS), em arquivo eletrônico, para informar à Secretaria da Fazenda de Santa Catarina o resumo mensal das suas operações e prestações registradas no livro Registro de Apuração do ICMS ainda que não tenha promovido operações ou prestações no período.

Obrigatório a partir de janeiro de 2005 e entregue mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do encerramento do período de apuração do imposto e será entregue pelo contabilista responsável pela escrituração da empresa através de acesso ao Sistema de Administração Tributária (SAT).

Traz informações sobre o movimento econômico, informações sobre a economia e dados do balanço anual que serão entregues na declaração do período de junho de cada exercício referente ao exercício anterior ou no período de referência em que em que ocorrer o encerramento da atividade do estabelecimento relativamente às operações e prestações realizadas no exercício corrente.

É possível retificar mediante envio de arquivo pela Internet durante o ano corrente, até março do ano seguinte.

Ficam dispensados da apresentação da DIME os estabelecimentos localizados em outras unidades da Federação, inscritos no CCICMS como contribuintes substitutos tributários, credenciados como fabricante ou importador de ECF (Emissor de cupom fiscal) ou como gráfica ou fabricante de lacres e as empresas de arrendamento mercantil, nas condições previstas no art. 53 do Anexo 2 do RICMS/SC.

A falta de entrega da DIME sujeitará a pessoa jurídica à multa de R\$ 212,82 (Duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por declaração.

### **2.8.14 SINTEGRA – Sistema integrado de informações sobre operações interestaduais com mercadorias e serviços**

Estão obrigadas a entregar o Sistema integrado de informações sobre operações interestaduais com mercadorias e serviços (SINTEGRA), regido pelo Convênio ICMS 57/95, o qual diz que, as pessoas jurídicas inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS (CCICMS)

dos Estados e do Distrito Federal que emitir documento fiscal ou escriturar livro fiscal em equipamento que utilize ou tenha condições de utilizar arquivo magnético ou equivalente, utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que tenha condições de gerar arquivo magnético, por si ou quando conectado a outro computador, ou não possuindo sistema eletrônico de processamento de dados próprio, utilize serviços de terceiros com essa finalidade.

O contribuinte entregará às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, até o dia 15 (quinze), arquivo magnético, com registro fiscal, das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês anterior e até dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador para o contribuinte estabelecido em Santa Catarina a totalidade das operações de entrada e saída e das aquisições e prestações realizadas no mês, inclusive as com substituição tributária e exportação.

O contribuinte que não entregar o SINTEGRA estará sujeito a multa de R\$ 1.064,10 (Um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) por declaração não entregue.

### **2.8.15 SEFINNet - Sistema Eletrônico de Declaração do Imposto Sobre Serviços do Município de Florianópolis**

Estão obrigados a apresentar as declarações do Sistema Eletrônico de Declaração do Imposto Sobre Serviços do Município de Florianópolis (SEFINNet), regulamentada pelo Decreto Municipal N° 2.154, de 23 de dezembro de 2003, anexo 3, art. 42 a art. 48, todos os contribuintes estabelecidos no Município de Florianópolis, sejam prestadores ou tomadores de serviços.

O SEFINNet está dividido em duas declarações, a Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e a Guia de Informações Fiscais (GIF), que está subdividida em GIF-PJ-SS para as sociedades simples, GIF-PF para as pessoas físicas, GIF-PJ para as pessoas jurídicas e GIF-ST para os Substitutos tributários, tendo funções e prazos para cumprimento diferentes.

Não será abordada a GIF-PF, pois se tratar de um estudo destinado às pessoas jurídicas.

#### 2.8.15.01 GIF-PJ-SS – Guia de Informações Fiscais da Pessoa Jurídica Sociedade Simples

Devem declarar a GIF-PJ-SS todos os contribuintes pessoa jurídica de prestação de serviços enquadrados como Sociedades Profissionais que optaram pelo pagamento do Imposto sobre serviço (ISS) em valor fixo por sócio profissional. Deve ser entregue até dia 15 de janeiro de cada ano.

#### 2.8.15.02 GIF-PJ – Guia de Informações Fiscais da Pessoa Jurídica

Devem declarar a GIF-PJ todos os contribuintes pessoa jurídica prestadoras de serviços com alíquotas determinadas de acordo com a atividade desenvolvida, até o 15º (décimo quinto) dia mês subsequente, mesmo sem movimento.

#### 2.8.15.03 GIF-ST – Guia de Informações Fiscais do Substituto Tributário

Devem declarar a GIF-ST todos os contribuintes que tomarem serviços de prestadores do município de Florianópolis ou de fora do município e efetuarem a retenção do ISS. A Declaração deve ser entregue até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

#### 2.8.15.04 DES - Declaração Eletrônica de Serviços

A Declaração Eletrônica de Serviços (DES) reúne informações dos serviços prestados e tomados, sendo dividida por trimestres e tem prazo de apresentação de 45 (quarenta e cinco) dias após o termino do trimestre.

Devem declarar a DES serviços prestados todos os contribuintes prestadores de serviços no município de Florianópolis que tiveram algum movimento no trimestre. No caso dos contribuintes sem movimento se entregarem as 3 (três) declarações GIF sem movimento estarão dispensados da DES serviços prestados. Devem entregar a DES serviços tomados todas as pessoas jurídicas do município de Florianópolis que contratarem serviços de prestadores do município de Florianópolis ou de fora do município.

### **2.8.16 RAIS – Relação Anual de Informações Sociais**

Estão obrigados a entregar a declaração da RAIS, de acordo com o Decreto N° 76.900/75, os inscritos no CNPJ com ou sem empregados (o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa), todos os empregadores, conforme definidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica, empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados, cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas, empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base, órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais, condomínios e sociedades civis, empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base, filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

O estabelecimento inscrito no Cadastro Específico no INSS (CEI), que não possui empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está dispensado de declarar a RAIS Negativa.

A empresa que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho). No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados / servidores.

Estabelecimento inscrito simultaneamente no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS pelo CNPJ.

Estabelecimento em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica.

O prazo de entrega da declaração da RAIS, ano-base 2006, encerrou em 30 de março de 2007, às 23:59 horas.

O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

O valor da multa resultante da aplicação, acima mencionado, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

I - de 0% a 2,5% - para empresas com 0 a 25 empregados;

II - de 2,6% a 5,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;

III - de 5,1% a 7,5% - para empresas com 51 a 100 empregados;

IV - de 7,6% a 10,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e

V - de 10,1% a 15,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, a entrega da RAIS RETIFICAÇÃO é restrita ao prazo normal. Não há incidência de multa sobre a retificação de informações.

O pagamento da multa não isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo Ministério do Trabalho.

### **2.8.17 CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados**

Deve informar ao Ministério do Trabalho e Emprego todo estabelecimento que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados.

O CAGED, instituído pela Lei nº 4.923/65, serve como base para a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidia a tomada de decisões para ações governamentais. É utilizado, ainda, pelo Programa de Seguro-Desemprego, para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas, além de outros programas sociais.

O prazo de entrega é até o dia 7 (sete), do mês subsequente ao mês de referência das informações, não sendo esse dia útil deverá ser antecipada para dia imediatamente anterior, considerando dia não útil domingo e feriado, e deve ser transmitido via internet com auxílio do programa específico o CAGED Net.

A omissão ou atraso da declaração sujeita o estabelecimento a multa que é calculada de acordo com o tempo de atraso e a quantidade de empregados omitidos. Até 30 (trinta) dias de atraso R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta centavos) por empregado omitido, entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por empregado e acima de 60 (sessenta) dias R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) por empregado.

### 2.8.18 GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

Estão obrigadas a informar a GFIP por força da Lei nº 9.528/97 as pessoas físicas ou jurídicas e os contribuintes equiparados à empresa sujeitos ao recolhimento do FGTS, bem como à prestação de informações à Previdência Social.

A empresa está obrigada à entrega da GFIP ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP será declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.

A GFIP deverá ser entregue até o dia 7 (sete) do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social, caso não haja expediente bancário no dia 7 (sete) deverá ser antecipada para o dia imediatamente anterior que haja expediente bancário. É gerada com auxílio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) e enviada através de outro aplicativo chamado Conectividade Social.

Estão desobrigados de entregar a GFIP o contribuinte individual sem segurado que lhe preste serviço, o segurado especial, os órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência social, o empregador doméstico que não recolher o FGTS para o empregado doméstico e o segurado facultativo.

Deixar de apresentar a GFIP quando obrigado, acarreta multa que varia segundo um multiplicador aplicado sobre um valor mínimo de multa R\$ 827,26 (Oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), que depende do número de segurados que trabalham na empresa, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1 – Cálculo da multa na omissão de GFIP

0 a 5 segurados	½ valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
Acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

Fonte: Ministério de Previdência Social, <http://www010.dataprev.gov.br>.

Quando houver a apresentação da GFIP, mas com omissão de fatos geradores, a multa será de 100% do valor devido e não declarado, limitado aos valores máximos da tabela acima.

Quando a GFIP for inexata, incompleta ou omissa nos campos não relacionados aos fatos geradores, a multa será de 5% (cinco por cento) da multa mínima por campo com problemas.



### 3 ESTUDO DE CASO

Para o levantamento dos custos gerados pelas Declarações Acessórias Eletrônicas foram utilizadas informações do Escritório de Contabilidade “X”. Informações relativas aos seus clientes, gastos com impressão e tempo utilizado para preenchimento e entrega das declarações.

#### 3.1 LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE “X”

O Escritório de Contabilidade “X” foi fundado em 1992, e hoje o quadro societário é diferente do original sendo composto por duas sócias graduadas em Ciências Contábeis, tendo a sócia majoritária 99% (noventa e nove por cento) do Capital Social.

O referido escritório desenvolve serviços nas áreas contábil, fiscal, pessoal e societária das pessoas jurídicas e imposto de renda para as pessoas físicas. Para execução de seus serviços conta com o auxílio de oito empregados divididos em setores.

O Escritório de Contabilidade “X” possui aproximadamente 90 (noventa) clientes pessoas jurídicas, divididos em comércios, indústrias e prestadoras de serviços. Sua preferência para obtenção de novos clientes está voltada para as prestadoras de serviços, sendo que da sua carteira de clientes grande parte já é composta por esse ramo de atividade.

Quanto a forma de tributação dos seus clientes, estão divididas em 54,44% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) enquadradas na forma de tributação do Simples Nacional e 45,56 % (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) enquadradas no Lucro Presumido.

Para prestar sempre serviços de qualidade o Escritório de Contabilidade “X” investe em atualização de seus empregados e tecnologia de ponta, tornando todo o processo mais ágil e econômico.

### 3.2 LEVANTAMENTO DOS CUSTOS

Por ser o Escritório de Contabilidade “X” responsável pela escrita fiscal, contabilidade e folha de pagamento, está também responsável pela entrega das declarações acessórias eletrônicas de seus clientes.

Essa responsabilidade pela entrega das declarações acessórias eletrônicas faz com que o Escritório de Contabilidade “X” tenha gastos com materiais de expediente (papel e impressão), energia elétrica e depreciação do computador e o principal que é o tempo utilizado pelo colaborador para preencher, conferir e enviar as declarações.

Para mensurar o valor gasto com material de expediente foi utilizado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) cada impressão incluso o papel, considerando para o calculo o valor da tinta, papel e a autonomia da impressora utilizada.

**Calculo:** Para imprimir 1.500 paginas é necessário 01 (um) toner de tinta, sendo seu valor de mercado R\$ 110,00 (cento e dez reais), três resmas de papel A4, com custo unitário de R\$ 11,00 (onze reais) e um gasto de energia elétrica em torno de R\$ 7,00 (sete reais).

$$\frac{\text{Toner} + \text{papel} + \text{energia elétrica}}{1500} = \frac{110,00 + 33,00 + 7,00}{1500} = \text{R\$ } 0,10 \text{ (dez centavos)}$$

O calculo do custo com o computador foi mensurado em horas, utilizando o consumo aproximado mensal de energia elétrica e a depreciação.

**Calculo:** A conta de energia elétrica é em média de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) sem considerar o verão quando o gasto com energia elétrica aumenta em função dos condicionadores de ar. O escritório possui 08 (oito) computadores e duas impressoras, sendo estes seus principais equipamentos elétricos.

Para o rateio da energia elétrica foi considerado o consumo de energia das 2 (duas) impressoras igual a 01 (um) computador, e o consumo com iluminação também igual a 01(um) computador.

$$\text{Logo: } \frac{\text{energia elétrica}}{8 \text{ computadores} + 2 \text{ impressoras (= 1 computador)} + \text{iluminação (= 1 computador)}} =$$

$$\frac{220,00}{10} = \text{R\$ } 22,00 \text{ (vinte e dois reais)}$$

10

Considerando que o empregado trabalha 08:00 (oito) horas por dia, em média 22 (vinte e dois) dias por mês, chegamos a 176:00 (cento e setenta e seis) horas trabalhadas por mês. Efetuando a divisão do valor do custo mensal da energia elétrica pelo número de horas trabalhadas, o resultado é o valor do consumo com eletricidade por hora trabalhada.

$$\text{Consumo hora} = \frac{\text{consumo mensal}}{\text{Horas trabalhadas mês}} = \frac{22,00}{176:00} = \text{R\$ } 0,13 \text{ (treze centavos)}$$

Para a depreciação foi usado o valor de aquisição de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será depreciado em 5 (cinco) anos. Considerando o mesmo número de horas trabalhadas do consumo eletricidade, o resultado é igual a:

$$\text{Depreciação: } \frac{1800,00}{5 \text{ anos}} = \frac{360,00}{12 \text{ meses}} = \frac{30,00}{176:00 \text{ horas}} = \text{R\$ } 0,17 \text{ (dezessete centavos)}$$

Logo o custo por hora trabalhada do computador é a soma do consumo de eletricidade adicionado a depreciação.

$$\text{Custo hora} = \text{Consumo hora eletricidade} + \text{Depreciação Hora} = 0,13 + 0,17 = \text{R\$ } 0,30 \text{ (centavos).}$$

O custo do empregado foi calculado com base no salário da categoria que é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e utilizando 220:00 (duzentos e vinte) horas mensais, pois o domingo é remunerado. Considerando os valores com férias, 1/3 (um terço) sobre férias, 13º (décimo terceiro) salário e encargos sociais, sendo FGTS 8% (oito por cento) e INSS Parte da Empresa de 26,8% (vinte e seis por cento).

Importante lembrar que o empregado nos momentos em que não estiver trabalhando com as declarações acessórias eletrônicas, exerce outras funções como a escrita fiscal.

**Calculo:**

$$\text{Salário} = 620,00 \times 11 \text{ meses} = 6.820,00$$

$$\text{Férias} = 620,00 + 1/3 = 620,00 + 206,67 = 826,67$$

$$13^\circ \text{ salário} = 620,00$$

$$\text{Salário Substituto} = 1 \text{ mês} + 1/12 \text{ Férias} + 1/3 + 1/12 \text{ } 13^\circ = 740,56$$

$$\text{Total de rendimentos ao colaborador} = 9.007,23$$

$$\text{FGTS } 8,00\% = 720,57$$

$$\text{INSS } 26,80\% = 2.413,94$$

$$\text{Total do custo com colaborador} = 12.141,74$$

Considerando que o empregado trabalha 220:00 (duzentos e vinte) horas por mês, chegasse ao numero de 2.640:00 (dois mil, seiscentos e quarenta) horas por ano. Então o custo por hora é o total do custo anual dividido pelo numero de horas trabalhadas.

Para o cálculo das horas anuais e salário foram, considerados os 12 (doze) meses do ano, pois no mês em que o empregado estiver de férias terá um substituto para executar o seu serviço.

**Calculo:**

$$\text{Custo anual} = \frac{12.141,74}{2.640,00} = \text{R\$ } 4,60 \text{ (quatro reais e sessenta centavos) por hora.}$$

$$\text{Horas ano} \quad 2.640:00$$

Logo, calculado o custo com material de expediente, computador e empregado pode-se considerar a seguinte formula:

$$\text{Custo das declarações} = T \times 4,90 + 0,10 \times I$$

Onde:

T = tempo necessário para confecção e envio da declaração.

4,90 = custo por hora do empregado somado ao custo por hora do computador.

I = numero de impressões para imprimir a declaração.

### 3.3 CARACTERIZAÇÃO DOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE “X” E DECLARAÇÕES QUE SÃO OBRIGATÓRIAS

Como já exposto anteriormente cada tipo de empresa está obrigada a apresentação de determinadas declarações acessórias eletrônicas. Para poder calcular o custo total do escritório foi preciso determinar quais declarações cada empresa está obrigada a entregar. A seguir tabela resumida dos clientes do Escritório de Contabilidade “X”, identificando o tipo de tributação, atividade desenvolvida e quais declarações estão obrigados.

Tabela 2 – Resuma das empresas e obrigações acessórias do Escritório de Contabilidade “X”

DADOS DAS EMPRESAS			DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS ELETRÔNICAS										
Nº	T	A	D	D	D	D	D	D	S	G	R	C	G
EMPRESAS	R	T	A	C	I	I	S	I	I	I	A	A	F
	I	I	C	T	P	R	P	M	N	F	I	G	I
	B	V	O	F	J	F	J	E	T		S	E	P
	U	I	N	S					E	P		D	J
	T	D	S	E					G				
	A	A	E	M									
	Ç	D	M						A				
	ÃO	E											
	O												
08	S	1				X	X	X	X		X	X	X
24	S	2					X	X	X		X	X	X
05	S	3					X			X	X	X	X
01	S	4				X	X				X	X	X
01	S	1/3				X	X	X	X	X	X	X	X
10	S	2/3					X	X	X	X	X	X	X
01	S	2/4				X	X	X	X		X	X	X
04	P	2	X	X	X	X		X	X		X	X	X
32	P	3	X	X	X					X	X	X	X
05	P	2/3	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X

Fonte: Dados do Escritório de Contabilidade “X”.

Legenda:

Tributação	S	Simple Nacional
	P	Lucro Presumido
Atividade	1	Industria
	2	Comércio
	3	Prestação de Serviços
	4	Locação bens móveis

A tabela 2 (dois) evidencia os clientes do Escritório de Contabilidade “X”, segregando-os por tipo de tributação e atividade. A primeira coluna da esquerda é o total de empresas enquadradas na mesma forma de tributação e atividade. É de se notar que existem empresas com mais de uma atividade.

### 3.4 ESTIMATIVA DO TEMPO E NUMERO DE IMPRESSÕES NECESSARIOS

Para poder calcular o valor do custo anual que o Escritório de Contabilidade “X” tem com as Declarações Acessórias Eletrônicas, foi necessário estimar o tempo médio que cada declaração leva para ser preenchida, revisada e entregue e o numero médio de impressões utilizadas. A seguir tabela com os dados levantados:

Tabela 3 – Estimativa do tempo de cada declaração

<b>Declaração</b>	<b>Forma de preenchimento</b>	<b>Tempo médio anual</b>	<b>Nº Médio de impressões</b>
DACON Semestral	Digitado	00:45 minutos x 2 por ano = 1:30 hora	43 x 2 = 86
DCTF Semestral	Gerado por software contábil	00:30 minutos x 2 por ano = 1:00 hora	20 x 2 = 40
DIPJ	Parte digitada e parte gerada por software contábil	1:00 hora	12
DIRF	Digitado	1:00 hora	04
DSPJ	Parte digitada e parte gerada por software contábil	1:00 hora	15

DIME	Gerado por software contábil	00:05 minutos x 12 por ano = 1:00 hora	03 x 12 = 36
SINTEGRA	Gerado por software contábil	00:05 minutos x 12 por ano = 1:00 hora	01 x 12 = 12
GIF-PJ	Gerado por software contábil	00:05 minutos x 12 por ano = 1:00 hora	01 x = 12
RAIS	Gerado por software contábil	1:00 hora	04
CAGED	Gerado por software contábil	00:05 minutos x 4 por ano = 00:20 minutos	02 x 04 = 08
GFIP	Gerado por software contábil	00:05 minutos x 12 por ano = 1:00 hora	06 x 12 = 72

Fonte: Elaborado pelo Autor com base nos dados da pesquisa

OBS: Para o cálculo do custo com o CAGED foi considerado o número médio de 4 (quatro) entregas anuais e para 35 (trinta e cinco) empresas.

Algumas declarações podem ser geradas pelo software, utilizado na escrita fiscal ou contábil. Porém outras é necessário digita-las na íntegra, como a Dacon, que por este motivo ocupam tempo a mais do que outras mais complexas de serem preenchidas.

### 3.5 CÁLCULO DO CUSTO ANUAL COM DECLARAÇÕES ACESSÓRIAS ELETRÔNICAS

Cruzando os dados da Tabela 2 (dois) com os dados da Tabela 3 (três), foi possível saber a quantidade de declarações acessórias eletrônicas que são necessárias, o tempo e o número de impressões a ser utilizados. Considerou-se para cálculo um acréscimo de 5% (cinco por cento) referente a retificações necessárias no decorrer do ano.

A seguir Tabela com resumo das obrigações.

Tabela 4 – Resumo dados coletados

Declaração Acessória Eletrônica	Total empresas	Tempo total (horas)	Total de Impressões
Dacon Semestral	41	41 x 1:30 = <b>61:30</b>	41 x 86 = <b>3.526</b>
DCTF Semestral	41	41 x 1:00 = <b>41:00</b>	41 x 40 = <b>1.640</b>
DIPJ	41	41 x 1:00 = <b>41:00</b>	41 x 12 = <b>492</b>
Dirf	20	20 x 1:00 = <b>20:00</b>	20 x 04 = <b>80</b>
DSPJ	49	49 x 1:00 = <b>49:00</b>	49 x 15 = <b>735</b>
DIME	54	54 x 1:00 = <b>54:00</b>	54 x 36 = <b>1.944</b>
Sintegra	54	54 x 1:00 = <b>54:00</b>	54 x 12 = <b>648</b>
GIF-PJ	51	51 x 1:00 = <b>51:00</b>	51 x 12 = <b>612</b>
RAIS	90	90 x 1:00 = <b>90:00</b>	90 x 04 = <b>360</b>
CAGED	35	35 x 0:20 = <b>11:40</b>	35 x 08 = <b>280</b>
GFIP	90	90 x 1:00 = <b>90:00</b>	90 x 72 = <b>6.480</b>
Subtotal do ano		<b>563:10</b>	<b>16.797</b>
Retificações consideradas – 5%		<b>28:10</b>	<b>840</b>
Total no ano		<b>591:20</b>	<b>17.637,00</b>

Fonte: Elaborado pelo Autor com base nos dados da pesquisa

Tendo os valores totais de horas e numero de impressões foi necessário apenas utilizar a formula do Custo das Declarações =  $T \times 4,90 + 0,10 \times I$

Cálculo:

Para utilizar o valor das horas na formula foi necessário transformar os 00:20 minutos em fração, sendo necessário dividir 00:20 por 60:00 = 0,33.

$$\begin{aligned}
 & T \times 4,90 + 0,10 \times I \\
 & = 591,33 \times 4,90 + 0,10 \times 17.637 \\
 & = 2.897,52 + 1.763,70 \\
 & = R\$ 4.661,22 \text{ (quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)}
 \end{aligned}$$

O total dos custos com Declarações Acessórias Eletrônicas chega ao montante de R\$ 4.661,22 (quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), representando este valor 38,39% (trinta e oito inteiros e trinta e nove décimos por cento) do valor pago ao empregado durante todo o ano que foi de R\$ 12.141,74 (doze mil e cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).



Fica assim evidenciado que as Declarações Acessórias trazem um custo muito alto para os escritórios de contabilidade, com base nos dados do Escritório de Contabilidade “X”, que em consequência repassam esse custo para o valor cobrado dos honorários seus clientes.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

No desenvolvimento do trabalho foi demonstrada a origem da tributação e conseqüente início da fiscalização, passando para o sistema tributário atual, onde está dividida a competência de tributação e controle, fazendo com que cada ente estatal crie seus controles contra a evasão fiscal. Esse controle estipulado a cada ente estatal faz com que sejam criadas um grande numero de declarações, onde o maior prejudicado é o sujeito passivo, ou seja o contribuinte, que repassa essa responsabilidade ao escritório de contabilidade.

Para fazer o levantamento do número de declarações acessórias eletrônicas foi necessário recorrer a levantamento bibliográfico e uso da internet, sendo a ultima a principal fonte de pesquisa, por existir grande numero de material a disposição.

Pôde se observar que existem muitas declarações e que é necessário ter cuidado quanto a prazo, forma de preenchimento e quem está obrigado a apresentação, pois se trata de um assunto muito dinâmico, havendo bastante conteúdo e em alguns casos de difícil entendimento.

No estudo de caso foram utilizados os dados do Escritório de Contabilidade “X”, onde foram necessárias informações de seus clientes quanto á atividade desenvolvida e a forma de tributação, para poder identificar as declarações que cada empresa estava obrigada a apresentar, seja mensalmente, semestralmente ou anualmente. Para poder calcular o custo foram necessárias as informações quanto aos valores pagos a empregados, energia elétrica, e valor de aquisição do computador utilizado para transmitir as declarações, e a taxa de depreciação do equipamento.

O resultado obtido foi um valor expressivo chegando 38,39% (trinta e oito inteiros e trinta e nove décimos por cento) do que foi pago ao empregado durante o ano.

Desta forma pode se dizer que as declarações acessórias eletrônicas causam um custo alto para os escritórios de contabilidade, considerando os dados do Escritório de Contabilidade “X”. Custo esse que deve ser repassado aos clientes.

Ficou evidenciado que os escritórios de contabilidade não fazem apenas as escriturações contábil, fiscal e pessoal. Tem enormes responsabilidades advindas das declarações acessórias eletrônicas.

Quanto aos objetivos, todos foram alcançados. Foram listadas as obrigações acessórias eletrônicas. Foram mostradas quais sanções que o contribuinte poderá sofrer pelo não cumprimento das exigências do Fisco. Foram evidenciados os prazos e modo de entrega das

obrigações acessórias. E o mais importante foi evidenciado o custo para o Escritório de Contabilidade “X”.

#### 4.1 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Por ser um assunto muito dinâmico é necessário sempre estar atento às alterações, e para um novo estudo sobre a matéria se faz necessário verificar possíveis atualizações quanto à legislação e a modelos de formulários.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos: teoria e pratica**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL, **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 17 de junho de 2007.

BRASIL, **Convênio 57/95**, disponível em: < <http://www.sintegra.gov.br>>. Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Decreto - Lei n° 1.593**, de 21 de dezembro de 1977, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26 de agosto de 2007.

BRASIL, **Decreto Municipal n° 2,154**, de 23 de dezembro de 2003, disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br>> . Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Decreto n° 2.870**, de 27 de agosto de 2001, disponível em: <<http://www.legislacao.sef.sc.gov.br>>. Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Decreto n° 6.006**, de 28 de dezembro de 2006, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26 de agosto de 2007.

BRASIL, **Decreto n° 76.900**, de 23 de dezembro de 1975, disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br>>. Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Emenda Constitucional n° 20**, de 15 de dezembro de 1998, disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br>>. Acesso em 17 de junho de 2007.

BRASIL, **Emenda Constitucional n° 39**, de 19 de dezembro de 2002, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 05 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 107**, de 28 de dezembro de 2001, disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 12 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 126**, de 30 de outubro de 1998, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 12 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 127**, de 30 de outubro de 1998, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 141**, de 28 de fevereiro de 2002, disponível em: <<https://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 12 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 288**, de 24 de janeiro de 2003, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 08 de setembro de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 304**, de 21 de fevereiro de 2003, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 325**, de 30 de abril de 2003, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 387**, de 20 de janeiro de 2004, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 12 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 445**, de 20 de agosto de 2004, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 08 de setembro de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 673**, de 1° de setembro de 2006, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 08 de setembro de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 694**, de 13 de dezembro de 2006, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 707**, de 09 de janeiro de 2007, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 708**, de 09 de janeiro de 2007, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 12 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 71**, de 24 de agosto de 2001, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26 de agosto de 2007.

BRASIL, **Instrução Normativa SRF n° 730**, de 22 de março de 2007, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 26 de agosto de 2007.

BRASIL, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Lei n° 10.168**, de 29 de dezembro de 2000, disponível em: <<http://www6.senado.gov.br>>. Acesso em 24 de junho de 2007.

BRASIL, **Lei n° 10.336**, de 19 de dezembro de 2001, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 24 de junho de 2007.

BRASIL, **Lei n° 10.485**, de 03 de julho de 2002, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em 08 de setembro de 2007.

BRASIL, **Lei n° 10.833**, de 29 de dezembro de 2003, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 08 de setembro de 2007.

BRASIL, **Lei n° 4.923**, de 23 de dezembro de 1965, disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>. Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Lei n° 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 17 de junho de 2007.

BRASIL, **Lei n° 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 12 de agosto de 2007.

BRASIL, **Lei n° 7.998**, de 11 de janeiro de 1990, disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>. Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Lei n° 8.866**, de 11 de abril de 1994, disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 05 de agosto de 2007.

BRASIL, **Lei n° 9.317**, de 05 de dezembro de 1996, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Lei n° 9.528**, de 10 de dezembro de 1997, disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br>>. Acesso em 30 de setembro de 2007.

BRASIL, **Lei n° 9.779**, de 19 de janeiro de 1999, disponível em:  
<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 12 de agosto de 2007.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FERREIRA, Benedito. **A História da Tributação no Brasil Causas e Efeitos**. 1. Ed. Brasília: 1986.

GIL, Carlos Antônio. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MACHADO, Hugo de Brito. **Comentários ao Código Tributário Nacional Artigos 96 a 138**. 2. Vol. São Paulo: Atlas, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.